



REUNIÃO	27ª Reunião Ordinária CEP-CAU/BR
ITEM DE PAUTA	3.2 – Protocolo SICCAU 58338/2013 – Sobre consulta do CAU/SC
ASSUNTO	Solicitação de concessão de atribuição para projeto e execução de Sistema de Proteção a Descargas Atmosféricas (SPDA) Referência: Ofício GERTEC nº 01/2014 do CAU/SC, de 20 de janeiro de 2014.

DELIBERAÇÃO Nº 07/2014-CEP-CAU/BR

A Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CEP-CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília (DF), na sede do CAU/BR, nos dias 22 e 23 de maio de 2014, ao analisar a matéria em epígrafe;

Considerando o disposto na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que em seu art. 2º estabelece as atividades, atribuições e campos de atuação profissional do arquiteto e urbanista;

Considerando, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.378, de 2010, que as atividades e atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas são definidas de acordo com os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais das diretrizes curriculares nacionais pertinentes à graduação em Arquitetura e Urbanismo, definidos na Resolução CNE/CES nº 2, de 17 de junho de 2010;

Considerando o disposto na Resolução CAU/BR nº 21, de 09 de novembro de 2012, que em seu art. 3º detalha, para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), as atividades e atribuições profissionais definidas na lei acima citada;

Considerando a NBR 5419 (ABNT, 2005) que fixa as condições para a realização de projeto, instalação e manutenção de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) para proteger estruturas contra a incidência direta dos raios;

Considerando que o projeto de SPDA envolve levantamento de condições locais do solo, da estrutura a ser protegida e demais elementos sujeitos a sofrer os efeitos diretos e indiretos de descargas atmosféricas, os cálculos de parâmetros elétricos para a sua execução, em especial para os sistemas de aterramento e ligações equipotenciais, seleção e especificação de equipamentos e materiais, tudo em rigorosa obediência às normas vigentes.

Considerando que a formação acadêmica do arquiteto e urbanista não abarca os conteúdos curriculares de circuitos elétricos e lógicos, conversão de energia, análise e simulação de sistemas necessários à realização de projeto, execução, instalação ou manutenção de SPDA, estas atividades não competem ao arquiteto e urbanista.

Considerando que, mesmo enquanto jurisdicionados no âmbito do Sistema Confea/Crea, por meio da Decisão Normativa nº 70/2001, do Confea, os arquitetos e urbanistas não possuíam atribuição para a realização de projeto, instalação e manutenção de SPDA;

**DELIBEROU por unanimidade:**

- 1) Manifestar-se, com base nas considerações acima expostas, pelo indeferimento da solicitação em epígrafe; e
- 2) Solicitar à Presidência do CAU/BR que oficie o CAU/SC do inteiro teor desta Deliberação, para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 23 de maio de 2014.

ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Coordenador

GILMAR SCARAVONATTI
Coordenador Adjunto

PAULO ORMINDO DAVID DE AZEVEDO
Membro

RAIMUNDO NONATO DA SILVA SOUZA
Membro

SILVIO CARVAJAL FEITOSA
Membro